

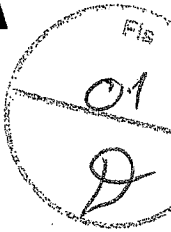


Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 89/2020 - Prefeito Mário Tassinari - Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social às organizações da sociedade civil que especifica e dá outras providências.



APRESENTADO EM PLENÁRIO : 15/06/20
RETIRADO DE PAUTA EM : 1/1

COMISSÕES		
<u>LFRLP</u>	RELATOR: <u>Edivaldo</u>	DATA: <u>1/1</u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>Jacino</u>	DATA: <u>1/1</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>1/1</u>



Discussão e Votação Única: 1/1
Em 1.ª Disc. e Vot.: 25/06/20
Rejeitado em : 1/1
Lei n.º : 4408/20

145E
Em 2.ª Disc. e Vot. : 02/06/20
Autógrafo N.º 61 : 1/1
Ofício N.º : 175 em 24/06/20

Sancionada pelo Prefeito em: 25/06/20

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: 1/1

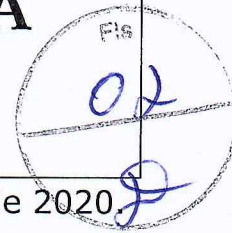
Promulgada pelo Pres. Câmara em: 1/1 Publicada em: 01/07/20

OBSERVAÇÕES
Audiência



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 29 de maio de 2020.

MENSAGEM N.º 40 / 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO

Data 05/06/20 às 16 hs 49

Secretaria Administrativa

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social às organizações da sociedade civil que especifica e dá outras providências".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para realização de Termo de Colaboração em regime de mutua cooperação a **Cooperativa de Trabalho dos Catadores e catadoras de material reciclável de Itapeva "Unidos pelo futuro"** inscrito no CNPJ/MF 28.332.614/0001-90, visando o custeio de imóvel utilizado para uso exclusivo da sede da cooperativa em tela.

A cooperativa atualmente, com sede no imóvel situado a Rua João Pinn, nº 147 e nº 151 – Jardim Santa Marina atende à demanda dos cooperados, contudo, se faz necessário o presente Termo de Cooperação visando a mutua colaboração e que será de responsabilidade do Executivo o repasse do valor da locação do imóvel no importe de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais e atualizado pelos índices praticados pelo Município, o qual será utilizado exclusivamente pela Cooperativa de Trabalho dos Catadores e catadoras de material reciclável de Itapeva "Unidos pelo futuro" e será de responsabilidade da Cooperativa: atender os pontos de coleta de material reciclado em locais a ser indicado pela Prefeitura Municipal de Itapeva.

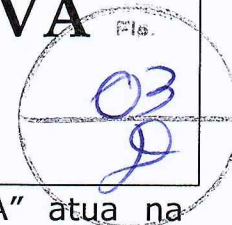


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



O projeto "Movimento Viva Janaina Alves - MVJA" atua na reciclagem de material através de coleta seletiva proporcionando inclusão social dos ex-catadores de lixo de Itapeva, na geração de renda dos cooperados e contribuindo na gestão de resíduos sólidos do Município.

A cooperativa através do presente projeto de lei será responsável pela coleta seletiva de material reciclado em pontos a serem indicados pelo Executivo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Urbano, que em contrapartida será responsável pela locação do imóvel supramencionado.

As despesas decorrentes do custeio a cooperativa serão cobertas pelas dotações orçamentárias, elencada a seguir:

Órgão	03.00.00
Unidade	03.01.00
Cat. Econômica	3.3.90.36.00
Função	18
Subfunção	541
Programa	6006
Ação	2039
Fonte de Recurso	01
Código Aplicação	1100000
N.º da Despesa	1898

Assim, tem-se que a aprovação da presente propositura traz em seu bojo um relevante objetivo, de grande importância para o atendimento e melhor desenvolvimento dos munícipes visando contribuir com a preservação ambiental.

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Colaboração, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
(...)

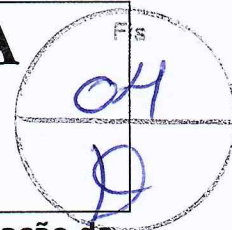


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanha o presente, declarações de adequação de despesa expedida pelo ordenador e cópia do Projeto da Cooperativa de Catadores Santa Maria – Unidos pelo Futuro.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

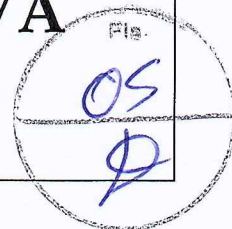
MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 89 / 2020

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social às organizações da sociedade civil que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil em regime de mutua cooperação a **Cooperativa de Trabalho dos Catadores e catadoras de material reciclável de Itapeva "Unidos pelo futuro"** inscrita no CNJP/MF nº 28.332.614/0001-90 visando o custeio de imóvel utilizado para uso exclusivo da sede da cooperativa em tela

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

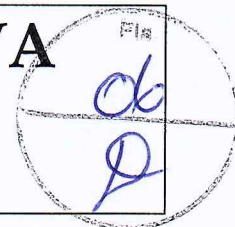
Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual, a ser depositada em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, considerando o relatório de Coleta Seletiva do Cooperativa apresentada a Secretaria de Desenvolvimento Social e Meio Ambiente, depositado em conta corrente de



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



titularidade da beneficiária.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

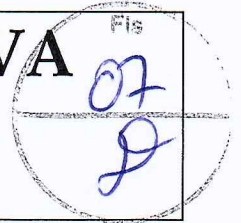
XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

XIII - cópia da presente lei autorizadora do repasse;

Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o

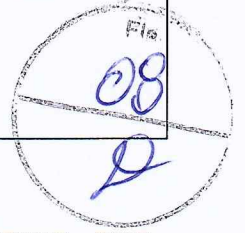


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

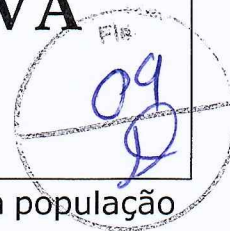


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao término do semestre, relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do objeto do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a

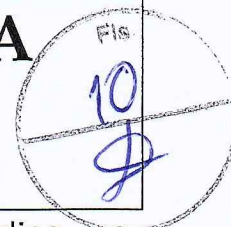


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

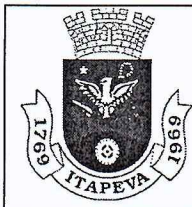
Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, conforme acompanhamento das ações e prestação de contas da realização de coleta seletiva, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela dotação do exercício financeiro correspondente, nas programações



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



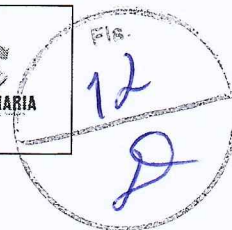
orçamentárias a seguir, suplementadas de necessário:

Órgão	03.00.00
Unidade	03.01.00
Cat. Econômica	3.3.90.36.00
Função	18
Subfunção	541
Programa	6006
Ação	2039
Fonte de Recurso	01
Código Aplicação	1100000
N.º da Despesa	1898

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de maio de 2020.

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



Projeto

Cooperativa de Catadores Santa Maria – Itapeva/SP

1 - Identificação do Projeto

Título do Projeto – Coleta Seletiva na cidade de Itapeva

Responsável pelo Projeto – Francisco Jorge Stuart Neto

Contato do Responsável – (15) 99145-6451 – E-mail: fjstuart@uol.com.br

Data de início – 2016

2 – Da Cooperativa

1. DADOS:			
Razão Social:	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL DE ITAPEVA – UNIDOS PELO FUTURO.		
Nome Fantasia:	COOPERATIVO SANTA MARIA		
Ramo Atividade:	PRESTAÇÃO SERVIÇOS	Linha Produto:	RECICLÁVEIS
2. FISCAL:			
CNPJ:	28.332.614/0001-90		
Inscrição Estadual:	372.203.364.118		
3. ENDEREÇO:			
Endereço:	Rua João Pinn, 151		
Complemento:	NA	Bairro:	Vila Aparecida
Cidade:	Itapeva	Estado:	SP

3 – Objetivos

1. Criação de Cooperativa dos Catadores;
2. Capacitação dos catadores;
3. Construção de Estrutura para funcionamento da Cooperativa, e
4. Implantação de Sistema de Coleta Seletiva na cidade de Itapeva.

4 – Apresentação do Projeto

O Projeto foi desenvolvido como parte do Plano de Ação construído pelo Movimento Viva Janaina Alves - MVJA, que busca garantir a inclusão social e produtiva dos ex-catadores do lixão de Itapeva, e implantar a política pública de gestão de resíduos sólidos no município.

COOPERATIVA SANTA MARIA

Rua João Pinn, 151 – Vila Camargo

CNPJ - 8.332.614/0001-90 - I.E. – 372.203.364.118

O Movimento Viva Janaína Alves busca a superação da pobreza extrema e da violência por meio de ações concretas, tais como a geração de renda de forma cooperativada para essas pessoas com alto índice de vulnerabilidade social, que após o fechamento do lixão se viram impedidos de trabalhar e manter o sustento de suas famílias.

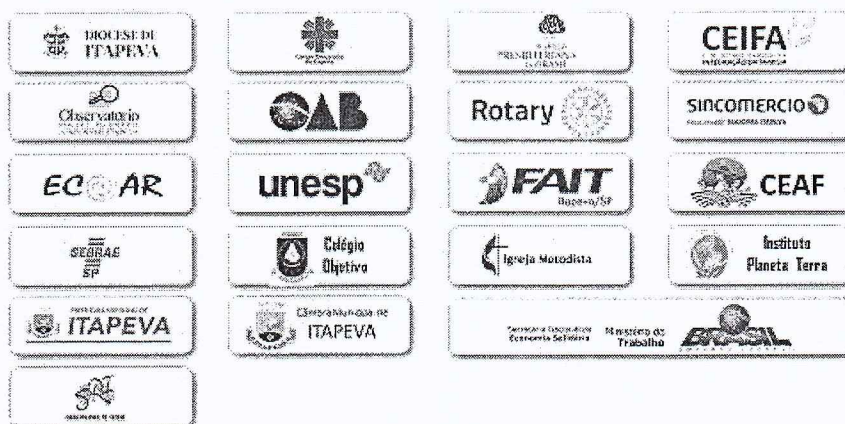
Dentre as várias ações que estão sendo desenvolvidas elencamos:

- Aquisição de veículo para transporte dos cooperados - (realizado);
- Aquisição de veículo para transporte de recicláveis – (realizado);
- Aquisição de Esteira para Triagem para processamento dos materiais - (realizado);
- Diálogo com o poder público para implantação da coleta Seletiva - (em andamento);
- Equipamentos para refeitório - (realizado);
- Capacitação em cooperativismo e outros afins - (realizado);
- Segurança do trabalho & Saúde Ocupacional - (em andamento);
- Aquisição de EPI's - (em andamento);
- Doação de Cestas Básicas para o Refeitório - (realizado);
- Parceria com grandes geradores para doação de materiais recicláveis - (realizado).

Nota: O Movimento Viva Janaína Alves é composto por Entidades, Poder Público, Sociedade Civil, Escolas (Universidade e Faculdade), Igrejas, Sindicatos, Empresas Privadas e ONG's. Trabalham também como representantes dos catadores nas articulações junto ao Poder Público, para implantação da Coleta Seletiva na cidade de Itapeva. O Movimento não é formalmente constituído, pois trata-se de pessoas benfeitoras que se uniram para ajudar na causa dessas famílias, visando unicamente lhes proporcionar uma vida mais digna.

5- Apoiadores:

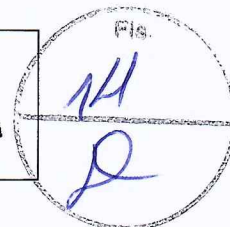
APOIADORES INSTITUCIONAIS



COOPERATIVA SANTA MARIA

Rua João Pinn, 151 – Vila Camargo

CNPJ - 8.332.614/0001-90 - I.E. – 372.203.364.118



AÇÕES DE APOIADORES EMPRESARIAIS

<p>agnicolo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orientamento da logística e Plano de Comunicação e Marketing do movimento. 	<p>COFESA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Doação de todo material reciclável gerado nos 3 Supermercados de Itapeva 118 toneladas/mês. 	<p>Associação de Amigos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apoio de ônibus por 10 meses para transporte de pessoas. • Fone de produtos de forma orgânica. 	<p>PROGRESSAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Curso Semente e Horticultura visando geração de renda.
<p>BRUMED</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prevenção das rivas de acidentes e doenças profissionais; • Reparar em melhores condições de trabalho, bem como assegurar a integridade física dos cooperados. 	<p>Aparilli</p> <ul style="list-style-type: none"> • Doação de 1 batedouro industrial, com água sanitária e gelado. • Doação de equipamentos para o cozimento de pizzas e panquecas. 	<p>AW AURL WEB</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de site do Movimento Voz Jovens Itapeva. 	<p>ESCRITÓRIO DIAS LUCAS & FERREIRA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de contabilidade da Cooperativa.
<p>RELAPECO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Destinação de coleta seletiva de sua própria e de seus prestadores de serviços. • Doação de materiais para construção de RRV. 	<p>DIAPER</p> <ul style="list-style-type: none"> • Doação de equipamentos básicos para maquiagem e pintura. • Doação de equipamentos de segurança necessários para implantação das oficinas. 	<p>DIO %</p> <ul style="list-style-type: none"> • Doação de todo material reciclável gerado nos 2 Supermercados de Itapeva. 	<p>maringá</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantação de coleta seletiva em sua planta e doação à Cooperativa; • Doação de 58 cestas básicas; • Doação de 3 microcomputadores; • Doação de 3 TVs.

AÇÕES DE APOIADORES EMPRESARIAIS

<p>ITAPIDA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Doação de áreas para pintura das dependências da Cooperativa. 	<p>guion</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assessoria técnica em sistemas; • Destinação de acessórios de impressão; • Patrocínio para montagem de mídias de demonstração de equipamentos. 	<p>Seller</p> <ul style="list-style-type: none"> • Doação de projeto e mão de obra para construção do esvaziamento de algumas das oficinas industriais. 	<p>Estec</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantação da coleta seletiva; • Troca SeloZero em grandes Catadores (amealhamento de alimentos); • Criação de site para a Cooperativa (TCC)
<p>HIRÁPIDA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Patrocínio de internet para a Cooperativa. 	<p>RIZ</p> <ul style="list-style-type: none"> • Doação do material reciclável de suas operações e entrega na Cooperativa; • Doação de R\$30.000,00 para pagamento do parte de aluguel da barracão. 	<p>Patrocínio da construção do jardim</p> <ul style="list-style-type: none"> • Doação de equipamentos de som para a Cooperativa. 	<p>FLORPINUS Indústria Química</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantação de coleta seletiva em sua planta; • Doação de 3 cestas básicas por mês a Cooperativa.
<p>Capacitação em curso básico de trabalho em móveis, para trabalho nas oficinas da Cooperativa.</p>	<p>Doação de 100kg de pó de café vegetal para cozinhar a Cachaça e Releiteiro.</p>	<p>SELERCOL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de Relatório RRA, sobre avaliação de riscos de acidentes no ambiente de trabalho. 	<p>SUPERGRANDE CONCRETE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Doação e instalação de piso de área de recepção de material de coleta, área de barracão principal da Cooperativa.

6 – Contexto

O Lixão do Município de Itapeva-SP estava localizado no Bairro Santa Maria, cuja comunidade surgiu de uma ocupação, onde se instalaram famílias que vivem sob condições precárias e, por não terem opção de trabalho e fonte de renda, viram no lixo uma alternativa a sua sobrevivência. Desse modo, aproximadamente setenta pessoas realizavam a atividade de catação rotineiramente, para garantir sua sobrevivência e de seus familiares.

Entretanto no mês de março de 2017 o Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Ricardo Sales, atual ministro do Meio Ambiente, interditou o local, fazendo com que o

COOPERATIVA SANTA MARIA

Rua João Pinn, 151 – Vila Camargo

CNPJ - 8.332.614/0001-90 - I.E. – 372.203.364.118

8



Poder Público Municipal passasse a ter um prazo para construção de um Aterro Sanitário e dispor o lixo de forma adequada. Além disso, outro agravante foi a proibição dos catadores (as) entrarem no local para realizar suas atividades, isto fez com que passassem a ter uma maior preocupação com seu futuro. Os catadores (as) impedidos de trabalhar e na busca de alternativa para garantir sua sobrevivência, vendo o Poder Público com muita desconfiança e incerteza, canalizaram sua esperança no Movimento Viva Janaina Alves.



Fechamento do lixão em março de 2017.

O Movimento Viva Janaína Alves acolheu essas famílias, e graças a determinação e solidariedade de inúmeros benfeitores que angariaram recursos para sua sobrevivência, através de campanhas, doações, ações entre amigos, etc., conseguiram atender as suas necessidades básicas, até que uma solução definitiva para o problema fosse encontrada. O Poder Público, através de convênio com o Instituto ECOAR, promoveu a capacitação, doou cestas básicas e um valor de R\$450,00/catador, durante 6 meses.

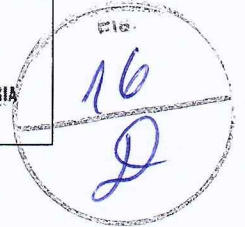
Em novembro de 2017 a Prefeitura Municipal locou um imóvel, onde passou a funcionar a Cooperativa, que iniciou suas atividades de reciclagem de resíduos, e hoje encontra-se legalmente constituída como **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL DE ITAPEVA UNIDOS PELO FUTURO (Cooperativa Santa Maria)**.

7– Equipe de Cooperados

Serão beneficiados diretamente por este Projeto 25 catadores, sendo estes 13 homens e 12 mulheres, e suas famílias, totalizando aproximadamente 100 pessoas.

Após a implantação da Coleta Seletiva na cidade, estimamos será necessário a contratação de um adicional de 25 cooperados, passando a quantidade total para 50 cooperados.

A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.



8– BENEFÍCIOS

Além da geração de renda e vida digna aos catadores, também será beneficiada toda a comunidade de Itapeva através do gerenciamento de resíduos pela Cooperativa, que contribui para o aumento da vida útil dos aterros sanitários através do manejo adequado do descarte, proporcionando ganho ao meio ambiente e a sociedade, evitando a proliferação de doenças, e também gerando produtos a serem reutilizados na indústria, economizando reservas naturais. Além disso gera ganho ao Município com a redução dos custos de transporte dos materiais.

9 – Justificativa

Os catadores (as), vivem em situação de miséria e não possuem condições de acessar os recursos disponíveis em programas governamentais por falta de conhecimento, de documentação e/ou de qualificação e capacitação.

Frente a esta situação, uma das ações necessárias é oferecer alternativas de trabalho decente a estes catadores, que tem dificuldade de ser organizado coletivamente para terem melhores condições de trabalho e renda saindo além de acessar serviços básicos que lhe garantam seus direitos.

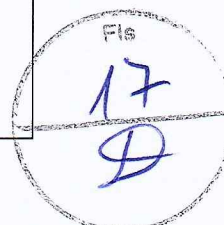
A organização desses trabalhadores nas bases do cooperativismo tem se mostrado como uma das alternativas para que eles se organizem, recuperem sua autoestima, ampliem suas rendas e assim possam viver com mais dignidade, porém a organização coletiva não é tarefa fácil, principalmente quando a carência e necessidades são muitas.

Faz-se necessário a compreensão da atividade da catação como uma atividade produtiva, digna, geradora de renda e fundamental para a melhoria da qualidade ambiental das cidades brasileiras bem como uma política pública de inclusão de inclusão desta população.

A Prefeitura Municipal de Itapeva já se articula para implantação da Coleta Seletiva na cidade nos próximos meses e conta com a Cooperativa para a triagem e destinação dos materiais coletados.

Preparar estes grupos tecnicamente para o trabalho, contribuir para a eficiência na gestão de suas associações, facilitar sua organização em rede, assessorá-los em suas demandas por crédito, contribuir com os processos de comercialização e sensibilizá-los para as atividades da economia solidária é fundamental para que processos como este sejam exitosos.

Possibilitar que os ex-catadores (as) do lixão de Itapeva, fechado em março de 2017, realizem uma atividade produtiva e possam ter uma fonte de renda para sustentar suas famílias, e assim viver com mais dignidade, recuperando sua autoestima



10 – Serviços de Coleta

Atualmente a Cooperativa realiza a coleta seletiva em diversas empresas da cidade, bem como em algumas áreas residenciais, conforme abaixo:

Empresas Comerciais:

- Supermercado Cofesa (3 unidades);
- Supermercado Dia (2 unidades);
- Italuz Com. Mat. Elétricos (2 unidades);
- Cacau Show;
- Sguário;
- Maringa Ferro Liga;

Coleta Residenciais:

- Condomínio Mont Serrat;
- Condomínio Mont Blanc;
- Jardim Ferrari (parcial)
- Vila Aparecida (parcial)

Ponto de Entrega Voluntária:

- Na sede da Cooperativa;
- Em processo de instalação de 3 pontos de Entrega Voluntária na cidade.

11 – Produção Atual

COOPERATIVA DE CATADORES SANTA MARIA



Material triado, coletado de empresas doadoras no ano de 2018 = 371.789 t.

SANTA MARIA

ACOMPANHAMENTO DE PRODUÇÃO (t) - COOPERATIVA SANTA MARIA - 2018													
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dec	TOTAL
PAPÉLÃO	30.320	17.257	10.340	20.630	20.230	22.905	25.128	26.247	16.326	34.520	22.866	27.810	284.840
PLÁSTICO COORDINO	642	375	450	1.053	552	351	537	296	260	504	504	228	5.450
PLÁSTICO CRISTAL	3.952	1.020	1.251	1.201	787	1.170	1.775	2.430	2.520	3.200	3.200	1.520	19.282
MATERIAL TÊXTIL	4.750	3.257	3.329	3.070	2.250	1.740	1.998	4.204	1.808	4.160	6.010	4.330	42.135
CARDA DE Lã	400	-	272	338	-	-	-	485	-	437	460	-	3.378
PET BRANCO	-	410	328	400	-	-	394	505	-	352	559	-	2.542
PET VERDE	-	483	-	-	-	320	209	201	-	-	223	-	1.300
PET COLORIDO	-	123	-	-	-	-	126	-	-	-	146	-	404
PP	-	738	291	-	-	-	100	383	-	475	607	-	3.394
Lã PURA	-	150	-	140	60	140	-	103	405	-	240	-	1.300
BLOCO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	394	-	-	394
MOTOR	-	-	-	-	-	-	-	2.130	-	-	-	-	2.130
CHAPA	-	-	-	-	-	-	-	40	-	-	-	-	40
PLACA COMPUTADOR	-	-	-	-	-	-	-	103	-	-	-	-	103
SUCATA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	251	250	-	501
PLÁSTICO MDO	-	-	-	540	537	-	-	-	-	-	250	-	1.327
PET CULO	-	-	-	120	-	-	-	140	-	62	100	-	422
PLÁSTICO HEROSO	-	-	135	115	-	-	-	-	-	-	-	-	250
PLÁSTICO PVC	-	-	-	360	-	-	-	520	-	-	211	-	1.091
CRISTAL MDO	-	-	-	132	403	267	130	283	-	-	237	315	1.421
VIDRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	215	215
TOTAL	37.650	21.258	25.852	34.317	34.820	26.807	32.483	39.604	21.250	42.624	31.899	34.595	371.789

COOPERATIVA SANTA MARIA

Rua João Pinn, 151 – Vila Camargo

CNPJ - 8.332.614/0001-90 - I.E. - 372.203.364.118

COOPERATIVA DE CATADORES SANTA MARIA



Material triado, coletado de empresas doadoras no ano de 2019 = 400.081 t.

SANTA MARIA
COOPERATIVA DE CATADORES

ACOMPANHAMENTO DE PRODUÇÃO (t) - COOPERATIVA SANTA MARIA - 2019

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Y01A1
PAPELÃO	26.254	29.491	28.552	26.623	25.796	11.933	26.036	23.305	24.824	29.287	23.824	25.278	120.122
PLÁSTICO COLÓIDOS	-	811	300	319	894	884	142	423	543	857	451	-	5.278
PLÁSTICO CRISTAL	2.229	1.854	1.649	1.592	2.648	1.848	1.920	2.326	1.845	1.651	1.652	1.175	21.270
MATERIAL TERCIA	3.867	7.839	5.209	2.928	3.282	1.911	2.629	2.365	2.405	1.136	2.249	1.643	34.339
CAIXA DELETRE	354	-	-	517	377	237	-	272	173	183	-	-	1.311
PET BRANCO	489	-	-	-	965	-	115	865	107	217	-	-	1.539
PET VERDE	220	-	-	-	302	-	-	324	-	50	-	-	806
PET COLORIDO	-	-	-	-	239	-	-	-	-	125	-	-	431
PP	176	-	-	-	-	-	-	240	-	469	-	-	823
LAMINHA	341	-	120	-	188	-	-	442	53	80	-	-	1.083
COBRE	305	-	-	-	540	-	-	326	-	461	-	-	1.636
BLOCO	317	-	-	-	474	-	-	-	-	-	-	-	993
MOTOR	222	-	-	-	401	-	-	-	132	126	-	-	901
INOX	225	-	-	-	592	-	-	456	113	123	-	-	1.458
CHAPARIA	104	-	-	-	96	-	-	-	-	198	-	-	398
PET ÓLEO	77	-	-	-	149	-	-	-	-	-	-	-	226
PLÁSTICO LEFOSO	-	-	-	-	237	-	-	-	-	-	-	194	431
PLÁSTICO PVC	-	-	-	-	207	-	-	-	-	-	-	-	237
CRISTAL SMOO	487	-	-	794	-	-	-	807	-	275	478	-	2.247
TOTAL	36.689	31.389	34.124	34.530	36.721	29.273	30.215	33.526	30.327	34.165	30.654	36.221	400.081

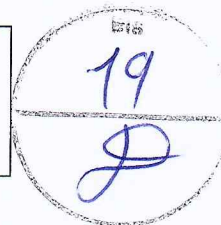
12 – Anexos

- Estatuto Social;
- Cartão CNPJ.

COOPERATIVA SANTA MARIA

Rua João Pinn, 151 – Vila Camargo

CNPJ - 8.332.614/0001-90 - I.E. – 372.203.364.118



Projeto

Cooperativa de Catadores Santa Maria – Itapeva/SP

1 - Identificação do Projeto

Título do Projeto – Coleta Seletiva na cidade de Itapeva

Responsável pelo Projeto – Francisco Jorge Stuart Neto

Contato do Responsável – (15) 99145-6451 – E-mail: fjstuart@uol.com.br

Data de início – 2016

2 – Da Cooperativa

1. DADOS:			
Razão Social:	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL DE ITAPEVA – UNIDOS PELO FUTURO.		
Nome Fantasia:	COOPERATIVO SANTA MARIA		
Ramo Atividade:	PRESTAÇÃO SERVIÇOS	Linha Produto:	RECICLÁVEIS
2. FISCAL:			
CNPJ:	28.332.614/0001-90		
Inscrição Estadual:	372.203.364.118		
3. ENDEREÇO:			
Endereço:	Rua João Pinn, 151		
Complemento:	NA	Bairro:	Vila Aparecida
Cidade:	Itapeva	Estado:	SP

3 – Objetivos

1. Criação de Cooperativa dos Catadores;
2. Capacitação dos catadores;
3. Construção de Estrutura para funcionamento da Cooperativa, e
4. Implantação de Sistema de Coleta Seletiva na cidade de Itapeva.

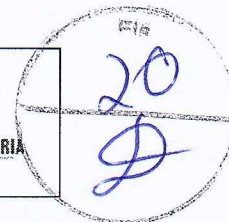
4 – Apresentação do Projeto

O Projeto foi desenvolvido como parte do Plano de Ação construído pelo Movimento Viva Janaina Alves - MVJA, que busca garantir a inclusão social e produtiva dos ex-catadores do lixão de Itapeva, e implantar a política pública de gestão de resíduos sólidos no município.

COOPERATIVA SANTA MARIA

Rua João Pinn, 151 – Vila Camargo

CNPJ - 8.332.614/0001-90 - I.E. – 372.203.364.118



O Movimento Viva Janaína Alves busca a superação da pobreza extrema e da violência por meio de ações concretas, tais como a geração de renda de forma cooperativada para essas pessoas com alto índice de vulnerabilidade social, que após o fechamento do lixão se viram impedidos de trabalhar e manter o sustento de suas famílias.

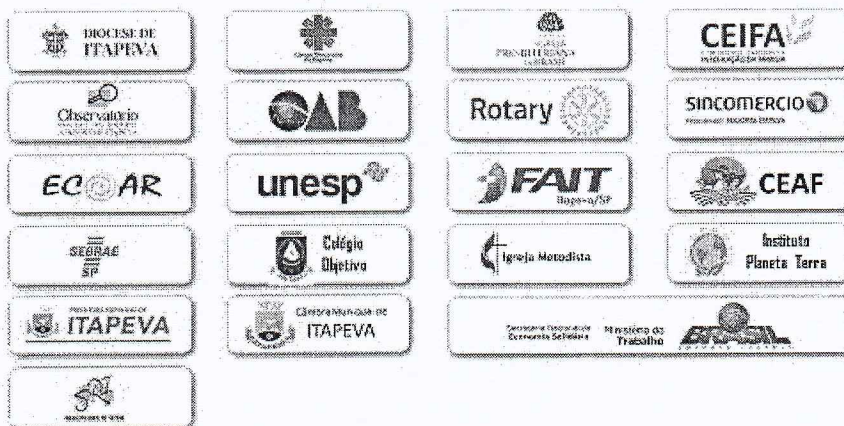
Dentre as várias ações que estão sendo desenvolvidas elencamos:

- Aquisição de veículo para transporte dos cooperados - (realizado);
- Aquisição de veículo para transporte de recicláveis – (realizado);
- Aquisição de Esteira para Triagem para processamento dos materiais - (realizado);
- Diálogo com o poder público para implantação da coleta Seletiva - (em andamento);
- Equipamentos para refeitório - (realizado);
- Capacitação em cooperativismo e outros afins - (realizado);
- Segurança do trabalho & Saúde Ocupacional - (em andamento);
- Aquisição de EPI's - (em andamento);
- Doação de Cestas Básicas para o Refeitório - (realizado);
- Parceria com grandes geradores para doação de materiais recicláveis - (realizado).

Nota: O Movimento Viva Janaína Alves é composto por Entidades, Poder Público, Sociedade Civil, Escolas (Universidade e Faculdade), Igrejas, Sindicatos, Empresas Privadas e ONG's. Trabalham também como representantes dos catadores nas articulações junto ao Poder Público, para implantação da Coleta Seletiva na cidade de Itapeva. O Movimento não é formalmente constituído, pois trata-se de pessoas benfeitoras que se uniram para ajudar na causa dessas famílias, visando unicamente lhes proporcionar uma vida mais digna.

5- Apoiadores:

APOIADORES INSTITUCIONAIS



COOPERATIVA SANTA MARIA

Rua João Pinn, 151 – Vila Camargo

CNPJ - 8.332.614/0001-90 - I.E. – 372.203.364.118

AÇÕES DE APOIADORES EMPRESARIAIS

<p>agrícola</p> <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento de logotipos e Plano de Comunicação e Marketing do Movimento. 	<p>COFESA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Doação de todo material reciclável gerado nos 2 Supermercados de Itapeva (18 toneladas/mês). 	<p>Clube de Turismo de Itapeva</p> <ul style="list-style-type: none"> - Curso de inglês por 10 meses para transporte de pessoas. - Feira de produtos de baixa orgânica. 	<p>SRI</p> <ul style="list-style-type: none"> - Curso Sementes e Horticultura visando gestão de renda.
<p>BRUMED</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prevenção das rivas de acidentes e doenças profissionais. - Preparar melhores condições de trabalho, bem como assegurar a integridade física dos cooperados. 	<p>Anilli</p> <ul style="list-style-type: none"> - Doação de 1 bebedouro industrial com água mineral e gelada. - Doação de equipamentos para a cozinha grãos e panelas. 	<p>AW AURL WEB</p> <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento de site do Movimento São João's Aires. 	<p>ESCRITÓRIO DIAS LUCRES & PERDAS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Serviços de contabilidade da Cooperativa.
<p>SIAZ</p> <ul style="list-style-type: none"> - Destinação de coleta seletiva de sua planta e de seus prestadores de serviços. - Doação de madeiras para construção de FEV's. 	<p>OIAFER</p> <ul style="list-style-type: none"> - Doação de equipamentos básicos para instalação e pintura. - Doação de equipamentos de segurança necessários para instalação das oficinas. 	<p>Dia %</p> <ul style="list-style-type: none"> - Doação de todo material reciclável gerado nos 2 Supermercados de Itapeva. 	<p>maringa</p> <ul style="list-style-type: none"> - Implantação de coleta seletiva em sua planta e doação à Cooperativa. - Doação de 3 mesas básicas. - Doação de 3 mesas computadores. - Doação de 3 FEV's.

AÇÕES DE APOIADORES EMPRESARIAIS

<p>SIAZ</p> <ul style="list-style-type: none"> - Doação de tintas para pintura das dependências da Cooperativa. 	<p>guion</p> <ul style="list-style-type: none"> - Assessoria técnica em sistemas. - Instalação de acessórios de internet. - Pacote de manutenção da oficina de desmontagem de equipamentos. 	<p>Seller</p> <ul style="list-style-type: none"> - Doação de projeto e mão de obra para construção de escada de ligação de estruturas retildeadas. 	<p>V'Etco</p> <ul style="list-style-type: none"> - Implantação da coleta seletiva. - Troca Seletiva em perfil dos Catadores (recuperação de alimentos). - Criação de site para a Cooperativa (TCC).
<p>MIRAPIDA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pacote de internet para a Cooperativa. 	<p>RIZ</p> <ul style="list-style-type: none"> - Doação do material reciclável de suas operações e entrega na Cooperativa. - Doação de R\$500,00 para pagamento de parte do aluguel do barracão. 	<p>SELERCOL</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pacote de construção de jardim. - Doação de equipamentos de sementes para a Cooperativa. 	<p>FLORPINUS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Implantação de Coleta Seletiva em sua planta. - Doação de 3 mesas básicas por mês a Cooperativa.
<p>SIAZ</p> <ul style="list-style-type: none"> - Capacitação em curso técnico de trabalho em empresas, para trabalho nas oficinas da Cooperativa. 	<p>SIAZ</p> <ul style="list-style-type: none"> - Doação de 1 refrigerador a 1ª mesa vertical para escovar a Cozinha e Refeitório. 	<p>SELERCOL</p> <ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de Relatório PRA sobre avaliação de riscos de acidentes no ambiente de trabalho. 	<p>SUPERABE CONCRETE</p> <ul style="list-style-type: none"> - Doação e instalação do piso da área de recepção de material de coleta, anexo ao barracão principal da Cooperativa.

6 – Contexto

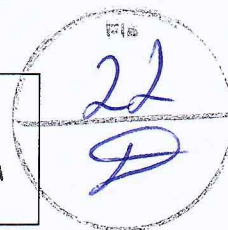
O Lixão do Município de Itapeva-SP estava localizado no Bairro Santa Maria, cuja comunidade surgiu de uma ocupação, onde se instalaram famílias que vivem sob condições precárias e, por não terem opção de trabalho e fonte de renda, viram no lixo uma alternativa a sua sobrevivência. Desse modo, aproximadamente setenta pessoas realizavam a atividade de catação rotineiramente, para garantir sua sobrevivência e de seus familiares.

Entretanto no mês de março de 2017 o Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Ricardo Sales, atual ministro do Meio Ambiente, interdito o local, fazendo com que o

COOPERATIVA SANTA MARIA

Rua João Pinn, 151 – Vila Camargo

CNPJ - 8.332.614/0001-90 - I.E. – 372.203.364.118



Poder Público Municipal passasse a ter um prazo para construção de um Aterro Sanitário e dispor o lixo de forma adequada. Além disso, outro agravante foi a proibição dos catadores (as) entrarem no local para realizar suas atividades, isto fez com que passassem a ter uma maior preocupação com seu futuro. Os catadores (as) impedidos de trabalhar e na busca de alternativa para garantir sua sobrevivência, vendo o Poder Público com muita desconfiança e incerteza, canalizaram sua esperança no Movimento Viva Janaina Alves.



Fechamento do lixão em março de 2017.

O Movimento Viva Janaína Alves acolheu essas famílias, e graças a determinação e solidariedade de inúmeros benfeitores que angariaram recursos para sua sobrevivência, através de campanhas, doações, ações entre amigos, etc., conseguiram atender as suas necessidades básicas, até que uma solução definitiva para o problema fosse encontrada. O Poder Público, através de convênio com o Instituto ECOAR, promoveu a capacitação, doou cestas básicas e um valor de R\$450,00/catador, durante 6 meses.

Em novembro de 2017 a Prefeitura Municipal locou um imóvel, onde passou a funcionar a Cooperativa, que iniciou suas atividades de reciclagem de resíduos, e hoje encontra-se legalmente constituída como **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL DE ITAPEVA UNIDOS PELO FUTURO (Cooperativa Santa Maria)**.

7– Equipe de Cooperados

Serão beneficiados diretamente por este Projeto 25 catadores, sendo estes 13 homens e 12 mulheres, e suas famílias, totalizando aproximadamente 100 pessoas.

Após a implantação da Coleta Seletiva na cidade, estimamos será necessário a contratação de um adicional de 25 cooperados, passando a quantidade total para 50 cooperados.

COOPERATIVA SANTA MARIA

Rua João Pinn, 151 – Vila Camargo

CNPJ - 8.332.614/0001-90 - I.E. – 372.203.364.118

8– BENEFÍCIOS

Além da geração de renda e vida digna aos catadores, também será beneficiada toda a comunidade de Itapeva através do gerenciamento de resíduos pela Cooperativa, que contribui para o aumento da vida útil dos aterros sanitários através do manejo adequado do descarte, proporcionando ganho ao meio ambiente e a sociedade, evitando a proliferação de doenças, e também gerando produtos a serem reutilizados na indústria, economizando reservas naturais. Além disso gera ganho ao Município com a redução dos custos de transporte dos materiais.

9 – Justificativa

Os catadores (as), vivem em situação de miséria e não possuem condições de acessar os recursos disponíveis em programas governamentais por falta de conhecimento, de documentação e/ou de qualificação e capacitação.

Frente a esta situação, uma das ações necessárias é oferecer alternativas de trabalho decente a estes catadores, que tem dificuldade de ser organizado coletivamente para terem melhores condições de trabalho e renda saindo além de acessar serviços básicos que lhe garantam seus direitos.

A organização desses trabalhadores nas bases do cooperativismo tem se mostrado como uma das alternativas para que eles se organizem, recuperem sua autoestima, ampliem suas rendas e assim possam viver com mais dignidade, porém a organização coletiva não é tarefa fácil, principalmente quando a carência e necessidades são muitas.

Faz-se necessário a compreensão da atividade da catação como uma atividade produtiva, digna, geradora de renda e fundamental para a melhoria da qualidade ambiental das cidades brasileiras bem como uma política pública de inclusão de inclusão desta população.

A Prefeitura Municipal de Itapeva já se articula para implantação da Coleta Seletiva na cidade nos próximos meses e conta com a Cooperativa para a triagem e destinação dos materiais coletados.

Preparar estes grupos tecnicamente para o trabalho, contribuir para a eficiência na gestão de suas associações, facilitar sua organização em rede, assessorá-los em suas demandas por crédito, contribuir com os processos de comercialização e sensibilizá-los para as atividades da economia solidaria é fundamental para que processos como este sejam exitosos.

Possibilitar que os ex-catadores (as) do lixão de Itapeva, fechado em março de 2017, realizem uma atividade produtiva e possam ter uma fonte de renda para sustentar suas famílias, e assim viver com mais dignidade, recuperando sua autoestima

8



10 – Serviços de Coleta

Atualmente a Cooperativa realiza a coleta seletiva em diversas empresas da cidade, bem como em algumas áreas residenciais, conforme abaixo:

Empresas Comerciais:

- Supermercado Cofesa (3 unidades);
- Supermercado Dia (2 unidades);
- Italuz Com. Mat. Elétricos (2 unidades);
- Cacau Show;
- Sguário;
- Maringa Ferro Liga;

Coleta Residenciais:

- Condomínio Mont Serrat;
- Condomínio Mont Blanc;
- Jardim Ferrari (parcial)
- Vila Aparecida (parcial)

Ponto de Entrega Voluntária:

- Na sede da Cooperativa;
- Em processo de instalação de 3 pontos de Entrega Voluntária na cidade.

11 – Produção Atual

COOPERATIVA DE CATADORES SANTA MARIA



Material triado, coletado de empresas doadoras no ano de 2018 = 371.789 t.

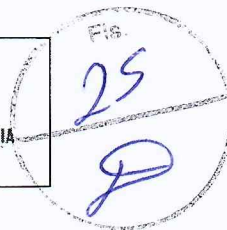
SANTA MARIA
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL DE ITAPEVA

ACOMPANHAMENTO DE PRODUÇÃO (t) - COOPERATIVA SANTA MARIA - 2018													
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
PAPELÃO	10.826	17.157	10.248	10.456	10.538	12.405	15.133	26.747	15.336	34.578	22.856	17.819	264.843
PLÁSTICO COLORIDO	642	379	456	1.074	553	311	117	296	280	504	504	228	5.150
PLÁSTICO CRISTAL	1.905	1.428	1.271	1.284	297	1.176	1.725	2.420	2.325	1.708	1.989	1.250	19.282
MATERIAL ELETRO	4.785	8.257	8.309	3.079	2.109	1.149	1.693	4.784	3.683	4.389	9.018	4.329	42.115
CANOA DE LITE	-	695	272	188	-	-	-	481	-	437	469	-	1.518
PET BRANCO	-	414	128	150	-	-	354	583	-	352	539	-	2.542
PET VERDE	-	244	-	-	-	128	899	51	-	-	219	-	1.899
PET COLORIDO	-	153	-	-	-	-	134	-	-	-	144	-	451
PP	-	358	291	-	-	-	150	882	-	475	807	-	3.354
LATONIA	-	152	-	118	88	149	-	161	855	-	265	-	1.860
BUDCO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	394	-	-	394
MOTOR	-	-	-	-	-	-	-	2.126	-	-	-	-	2.126
CHARRUA	-	-	-	-	-	-	-	88	-	-	-	-	88
PLACA COMPUTADOR	-	-	-	-	-	-	-	103	-	-	-	-	103
SUCATA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	251	299	-	544
PLÁSTICO SECO	-	-	-	540	537	-	-	-	-	-	259	-	1.346
PET ÚLICO	-	-	-	129	-	-	-	140	-	62	103	-	434
PLÁSTICO REFINADO	-	-	135	115	-	-	-	-	-	-	-	-	250
PLÁSTICO PVC	-	-	-	386	-	-	-	526	-	-	311	-	1.866
CRISTAL SUFO	-	-	-	182	404	287	138	283	-	-	217	315	1.821
VIDRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	215	215
TOTAL	37.650	21.238	25.352	28.217	24.625	20.607	12.483	39.604	21.216	43.824	31.899	34.525	371.789

COOPERATIVA SANTA MARIA

Rua João Pinn, 151 – Vila Camargo

CNPJ - 8.332.614/0001-90 - I.E. - 372.203.364.118



COOPERATIVA DE CATADORES SANTA MARIA



Material triado, coletado de empresas doadoras no ano de 2019 = 400.081 t.

SANTA MARIA

ACOMPANHAMENTO DE PRODUÇÃO (t) - COOPERATIVA SANTA MARIA - 2019													
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
PAPELÃO	20.754	20.081	28.352	24.673	25.796	33.833	28.030	23.260	24.824	26.287	25.824	25.230	329.522
PLÁSTICO COLORIDO	-	811	493	189	894	884	147	421	947	557	451	-	5.272
PLÁSTICO CRISTAL	2.220	1.854	1.649	1.562	2.640	2.845	1.925	2.370	1.845	1.651	1.622	1.175	21.510
MATERIA PLÁSTICA	3.067	7.837	4.433	1.963	3.262	1.911	2.629	2.265	2.405	3.156	2.749	1.643	34.319
CAIXA DE LIXE	354	-	-	517	577	277	-	272	178	182	-	-	2.511
PET BRANCO	480	-	-	-	985	-	150	565	307	217	-	-	2.509
PET VERDE	230	-	-	-	352	-	-	154	-	92	-	-	806
PET COLORIDO	-	-	-	-	279	-	-	-	-	224	-	-	423
PP	170	-	-	-	-	-	-	240	-	405	-	-	823
LATXINA	341	-	120	-	188	-	-	242	93	80	-	-	1.093
COBRE	325	-	-	-	540	-	-	380	-	403	-	-	1.693
BLOCO	317	-	-	-	436	-	-	-	-	-	-	-	989
AMTGR	352	-	-	-	401	-	-	-	153	146	-	-	944
IBOX	225	-	-	-	392	-	-	406	113	123	-	-	1.459
CHAPARIA	104	-	-	-	36	-	-	-	-	198	-	-	360
PET BLEU	77	-	-	-	149	-	-	-	-	-	-	-	226
PLÁSTICO LITROSO	-	-	-	-	217	-	-	-	-	-	-	194	431
PLÁSTICO PVC	-	-	-	-	207	-	-	-	-	-	-	-	237
CRISTAL SADO	482	-	704	-	-	-	-	807	-	276	478	-	1.747
TOTAL	36.555	31.389	34.134	34.580	36.721	39.273	30.255	33.526	30.327	34.365	30.656	38.221	400.081

12 – Anexos

- Estatuto Social;
- Cartão CNPJ.

COOPERATIVA SANTA MARIA

Rua João Pinn, 151 – Vila Camargo

CNPJ - 8.332.614/0001-90 - I.E. – 372.203.364.118

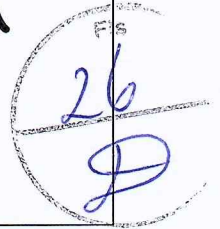


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

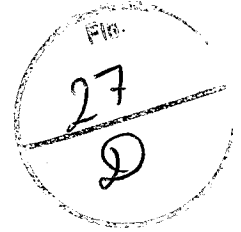
Eu, Diego Oliveira Carvalho, atualmente no cargo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, na qualidade de ordenador da despesa orçamentária desta secretaria, declaro que o Processo nº 1245/2018, referente ao contrato de aluguel para a Cooperativa Unidos pelo Futuro, está em conformidade com os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2020.

Itapeva, 20 de maio de 2020.

DIEGO OLIVEIRA CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Reubi: Luciane
Dia: 21/05
09:40



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 090/2020

Referência: Projeto de Lei nº 089/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social à organização da sociedade civil que especifica e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso, por meio de subvenção social, mediante a celebração de termo de colaboração, à Cooperativa de Trabalho dos Catadores e catadoras de material reciclável de Itapeva “Unidos pelo futuro”.

O termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, visa o custeio de imóvel utilizado exclusivamente pela sede da organização.

Segundo o projeto, a subvenção social será no valor de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual, a ser depositada em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, em conta corrente de titularidade da beneficiária, considerando-se o relatório de Coleta Seletiva do Cooperativa apresentada a Secretaria de Desenvolvimento Social e Meio Ambiente.

O projeto é acompanhado pelo plano de trabalho da entidade e da declaração de adequação da despesa orçamentária firmada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, informando a observância da LC 101/00 e a previsão da despesa nas leis orçamentárias municipais.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado nesta Casa, o projeto foi lido em Plenário e encaminhado a este departamento para a emissão de parecer jurídico, a fim de orientar os membros das comissões permanentes quanto a seus aspectos legais e constitucionais.

É o breve relato.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária, no que se incluem a celebração de termo de colaboração e repasses de verbas através de subvenção.

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

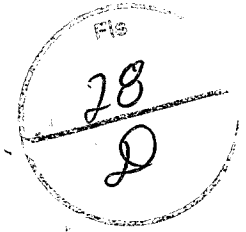
IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

2. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo, que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

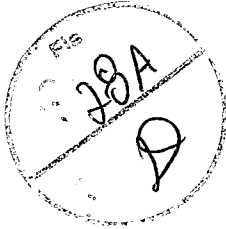
Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à subvenção social oriunda de termo de colaboração firmado pelo Município, constitui assunto de sua competência legislativa, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

3. DA SUBVENÇÃO

Inicialmente, convém esclarecer que existem três modalidades de transferências de recursos públicos às instituições privadas sem fins lucrativos. São elas as subvenções, as contribuições e os auxílios.

No presente caso nos confrontamos com o pedido de

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

autorização do Executivo Municipal para a concessão de Subvenção Social, mediante a celebração de termo de colaboração, visando o custeio de imóvel utilizado exclusivamente pela sede da organização Cooperativa de catadores e catadoras de material reciclável de Itapeva “Unidos pelo futuro”.

A Subvenção Social consiste numa modalidade de repasse de recursos financeiros públicos para organizações, governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

De acordo com o §1º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, as despesas de custeio classificam-se como dotações destinadas à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Nesse sentido, a legislação específica que trata do repasse designa-o como “transferência corrente”, conforme previsão do §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, *in verbis*:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

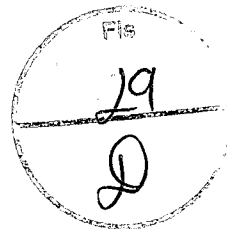
(...)

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e **subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.**

(...)

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as **transferências destinadas a cobrir despesas de custeio** das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, **as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;** (g.n.)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado (uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo), o fato é que o repasse mediante autorização legislativa é previsto pela legislação em vigor.

De acordo com recomendações do Ministério da Justiça relacionadas ao tema, podem solicitar a Subvenção Social organizações governamentais ou não governamentais, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica – CNPJ, que exercem atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que sejam de atendimento direto ao público de forma gratuita.

Deste modo, permite-se, em tese, o recebimento de repasses por meio de subvenções, cabendo, contudo, ao Poder Executivo a verificação do integral cumprimento dos demais requisitos legais.

4. DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Importante mencionar, por oportuno, que com o início da vigência da Lei Federal nº 13.019/14 em relação aos municípios, as parcerias entre entidades da sociedade civil organizada e o poder público, devem obediência às novas normas estabelecidas naquela lei.

Assim, como regra, a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público mediante a celebração de termo de fomento ou termo de colaboração, como ocorre no presente caso, deve ser precedida de chamamento público, que consiste no procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 2º, XII, Lei 13.019/15)

A exceção ao chamamento ocorre, entretanto, nos casos previstos pelo artigo 31 da Lei 13.019/15, *in verbis*:

Art. 31 (...)

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

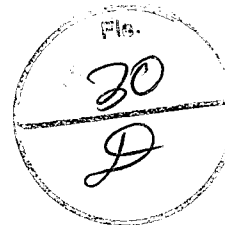
II – a **parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** (g.n.)

Conclui-se, deste modo, que o chamamento pode não ser realizado quando a parceria for prevista em instrumento internacional que indique as instituições beneficiárias do recurso ou quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias e autorizada por lei específica.

Segundo a mensagem do projeto, no caso em tela o chamamento é inexigível por se enquadrar na situação prevista no inciso II. Neste caso, a regularidade da parceria depende de (1) lei autorizativa do repasse e (2) previsão de despesa orçamento e na LDO.

No tocante ao primeiro requisito, em que pese a desnecessidade de lei autorizativa para a celebração do Termo de Colaboração em si, é certo que a concessão da subvenção deve ser previamente autorizada pela Casa de Leis, que é justamente o que se busca com o presente projeto

Por fim, embora fuja às competências deste departamento a



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

análise da legislação orçamentária para verificação da previsão do repasse, incumbenos esclarecer que a subvenção prevista no projeto será regular, mesmo com a dispensa do chamamento público, se, além de haver aprovação deste projeto, estiver de acordo com as peças orçamentárias vigentes (LDO e LOA).

Diante disso, compete aos nobres edis a análise das justificativas apresentadas no procedimento que precedeu o presente projeto a fim de que, exercendo sua função de fiscalização verifiquem a regularidade do repasse.

4. DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Até a edição da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Subvenções Sociais não dependiam de autorização legislativa específica, bastando que os recursos fossem autorizados na Lei Orçamentária Anual, a menos que a Lei Orgânica Municipal dispusesse de modo diverso.

Entretanto, com o advento da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem maiores discussões jurídicas devido entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabeleceu-se que qualquer repasse de recursos públicos para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções, leciona Hely Lopes Meirelles⁴:

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

legislação local e no regimento interno da Câmara. (...) Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais.

Deste modo, a concessão de subvenções sociais depende de lei autorizadora para cada uma das entidades beneficiadas e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais, e ainda estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como estar prevista na Lei Orçamentária Anual.

Deve-se observar, ainda, que firmada a Subvenção em questão, o Executivo Municipal atribuirá despesa ao erário Municipal e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse.

Na mensagem e no artigo 11 do projeto, o Chefe do Executivo aponta dotação orçamentária destinada à cobertura da despesa.

Para referendar a viabilidade jurídico-financeira do repasse, encontra-se acostada a declaração de adequação da despesa, subscrita pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (agente político ordenador da despesa), na qual está indicando que a despesa está em consonância com o disposto no artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e não ensejará aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto na LDO 2019, bem como no PPA 2018/2021.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pela agente político ordenador da despesa.

Portanto, nestes aspectos, entende-se em ordem o projeto de lei, na medida em que a entidade beneficiada é uma associação privada sem fins lucrativos e que presta serviços de interesse social, sendo o repasse destinado a atender o plano de trabalho apresentado ao Poder Executivo (ora anexo), restando, outrossim, demonstrado pelo ordenador da despesa a viabilidade orçamentária e financeira decorrente da referida despesa pública.

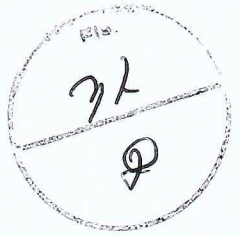
De se mencionar, por oportuno, que o Projeto de Lei em análise apenas AUTORIZA o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse.

Deste modo, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública é do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que não há no projeto vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação por esta Casa de Leis, cabendo aos Nobres Vereadores a discussão política sobre o tema.

Itapeva, 19 de junho de 2020. Assinado digitalmente por MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR OAB SP, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00091/2020

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 89/2020

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social às organizações da sociedade civil que especifica e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Edivaldo Alves Santana

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 22 de junho de 2020.


JEFERSON MODESTO SILVA
PRESIDENTE


EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE


VANESSA VALERIO DE ALMEIDA
SILVA
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE
SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00026/2020

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 89/2020

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social às organizações da sociedade civil que especifica e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Laercio Lopes

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 22 de junho de 2020.


LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO


MARCIO NUNES DA CRUZ
MEMBRO


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



Fis
34
22

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

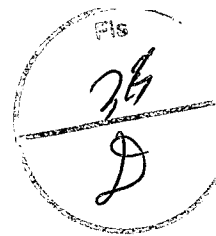
Sessão: 25ª Sessão Ord.

Em Votação: PL 88-89-95-96/2020

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NAO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22/06/2020


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 14ª Sessão Extra.

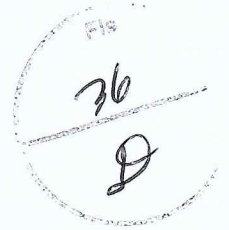
Em Votação: 2ª VOTAÇÃO PL 88-89-95-96/2020 Subst. PL 40/2020

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NAO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22/06/2020


OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 61/2020 PROJETO DE LEI 089/2020

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social às organizações da sociedade civil que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil em regime de mutua cooperação a Cooperativa de Trabalho dos Catadores e catadoras de material reciclável de Itapeva “Unidos pelo futuro” inscrita no CNJP/MF nº 28.332.614/0001-90 visando o custeio de imóvel utilizado para uso exclusivo da sede da cooperativa em tela

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

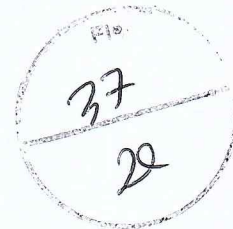
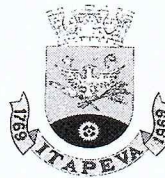
Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual, a ser depositada em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, considerando o relatório de Coleta Seletiva do Cooperativa apresentada a Secretaria de Desenvolvimento Social e Meio Ambiente, depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

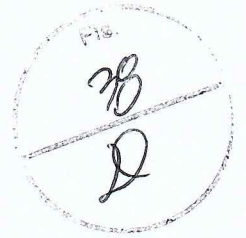
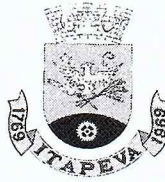
XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

XIII – cópia da presente lei autorizadora do repasse;

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

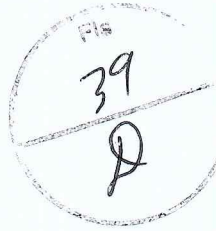
VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;



40
D

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao término do semestre, relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do objeto do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

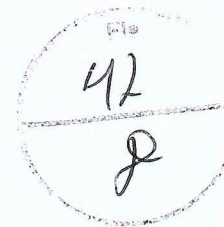
Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, conforme acompanhamento das ações e prestação de contas da realização de coleta seletiva, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações. *OK*

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela dotação do exercício financeiro correspondente, nas programações orçamentárias a seguir, suplementadas de necessário:

Órgão	03.00.00
Unidade	03.01.00



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

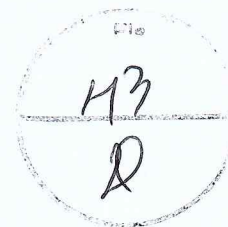
Secretaria Administrativa

Cat. Econômica	3.3.90.36.00
Função	18
Subfunção	541
Programa	6006
Ação	2039
Fonte de Recurso	01
Código Aplicação	1100000
N.º da Despesa	1898

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2020.


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

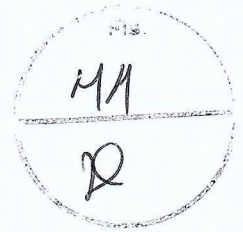
OFÍCIO 175/2020

Itapeva, 24 de junho de 2020.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
59	RF 86/20	Rodrigo Tassinari	Fica o Poder Executivo responsável por apresentar e atualizar mensalmente o balanço de cirurgias, através da Secretaria Municipal de Saúde.
60	88/20	Executivo	Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando a execução do projeto "Pró-Santa Casa", conforme "Plano Operativo" elaborado pelo "Colegiado de Itapeva", na forma que especifica.
61	89/20	Executivo	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social às organizações da sociedade civil que especifica e dá outras providências.
62	95/20	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
63	96/20	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

64	Sub 40/20	Débora Marcondes	Dispõe sobre a Instalação de Câmeras de Monitoramento de Segurança nas Escolas Públicas Municipais de Itapeva/SP.
----	-----------	------------------	---

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

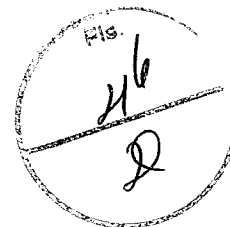
MATEUS BUENO DE CARVALHO, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 89/2020**, que “*Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social às organizações da sociedade civil que especifica e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, e, em 2ª votação na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de julho de 2020.

MATEUS BUENO DE CARVALHO
Oficial Administrativo



2020, ficando revogadas as disposições em contrário.
Palácio Prefeito Cícero Marques, 25 de junho de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.408, DE 25 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social às organizações da sociedade civil que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil em regime de mutua cooperação a Cooperativa de Trabalho dos Catadores e catadoras de material reciclável de Itapeva "Unidos pelo futuro" inscrita no CNJP/MF nº 28.332.614/0001-90 visando o custeio de imóvel utilizado para uso exclusivo da sede da cooperativa em tela

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual, a ser depositada em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, considerando o relatório de Coleta Seletiva do Cooperativa apresentada a Secretaria de Desenvolvimento Social e Meio Ambiente, depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

XIII - cópia da presente lei autorizadora do repasse;

Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao término do semestre, relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;



VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do objeto do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, conforme acompanhamento das ações e prestação de contas da realização de coleta seletiva, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela dotação do exercício financeiro correspondente, nas programações orçamentárias a seguir, suplementadas de necessário:

Órgão	03.00.00
Unidade	03.01.00
Cat. Econômica	3.3.90.36.00
Função	18
Subfunção	541
Programa	6006
Ação	2039
Fonte de Recurso	01
Código Aplicação	1100000
N.º da Despesa	1898

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 25 de junho de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.409, DE 25 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a criar despesa orçamentária conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	08.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade	08.02.00	Fundo da Criança e Adolescente
Categoria Econômica	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência à criança e ao adolescente
Programa	4001	Ação para inclusão social
Ação	2092	Atendimento a criança e ao adolescente
Fonte de Recurso	93	Recursos Próprios de fds especiais de despesa-vinculados
Código de Aplicação	500 0064	Fundo da Criança e do adolescente-Conselho
Valor do Crédito		R\$ 500.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de superávit financeiro verificado no exercício anterior referente ao Fundo da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 25 de junho de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.410, DE 25 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais), destinado a criar despesa orçamentária conforme programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
--------------	-----------------	----------------------------